#### GUSTAVO ALVES MAGALHÃES RIBEIRO

# REGULAÇÃO, AUTORREGULAÇÃO E RESPONSABILIDADE PENAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS: UMA ANÁLISE POLÍTICO-CRIMINAL

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Titular Renato de Mello Jorge Silveira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE DIREITO São Paulo - SP

#### GUSTAVO ALVES MAGALHÃES RIBEIRO

# REGULAÇÃO, AUTORREGULAÇÃO E RESPONSABILIDADE PENAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS: UMA ANÁLISE POLÍTICO-CRIMINAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação do Prof. Titular Renato de Mello Jorge Silveira.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

#### RIBEIRO, Gustavo Alves Magalhães

Regulação, autorregulação e responsabilidade penal dos partidos políticos: uma análise político-criminal; Gustavo Alves Magalhães Ribeiro; orientador Renato de Mello Jorge Silveira -- São Paulo, 2023.

282f

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.

1. Partidos políticos. 2. Financiamento político. 3. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. 4. Autorregulação regulada. 5. Programas de *compliance*. I. Silveira, Renato de Mello Jorge, orient. II. Título.

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: Gustavo Alves Magalhães Ribeiro			
Título: Regulação, autorregulação e responsabi	lidade penal dos partidos políticos: uma análise		
político-criminal			
Natureza: Dissertação de Mestrado			
Instituição: Faculdade de Direito da Universida	ide de São Paulo		
Orientador: Prof. Titular Renato de Mello Jorgo	e Silveira		
Área de Concentração: Direito Penal, Medicina	Forense e Criminologia		
Data da Banca:			
BANCA EXAMINADORA			
Orientador: Prof. Titular Renato de Mello Jorgo	e Silveira		
Prof. Dr.:	Instituição:		
Julgamento:	Assinatura:		
Prof. Dr.:	Instituição:		
Julgamento:	Assinatura:		
Prof. Dr.:	Instituição:		
Tulgamento: Assinatura:			



RIBEIRO, Gustavo Alves Magalhães. Regulação, autorregulação e responsabilidade penal dos partidos políticos: uma análise político-criminal. 2023. 282f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

#### **RESUMO**

Os diversos escândalos de corrupção política identificados em importantes democracias ocidentais, trazendo como um dos principais problemas a questão do financiamento político, evidenciaram os riscos penais afetos às atividades dos partidos políticos. Tal realidade, ademais, opera em um espaço no qual os controles exercidos sobre eles são historicamente deficientes. Diante disso, convém analisar se as estratégias de controle jurídico-penais desenvolvidas para atuar na esfera corporativa também podem recair sobre esses entes, tanto para fins de promover a sua responsabilização, como para articular uma melhor prevenção e reação aos ilícitos possíveis de serem praticados a partir da sua estrutura. A possibilidade de imputação criminal das organizações partidárias é um tema controverso, cuja análise perpassa pela verificação da sua constitucionalidade, da ausência de caminhos alternativos ao direito penal e da existência de fundamentos político-criminais para a sua realização. Caso isso seja admitido, um modelo de responsabilização penal orientado pela ideia de defeito de organização, a partir do qual as práticas de autorregulação da pessoa jurídica assumem relevância, confere destacado protagonismo aos programas de compliance. Todavia, a institucionalização de medidas visando o desenvolvimento desta tecnologia entre os entes que exercem funções públicas ocorreu de forma muito inferior ao ocorrido na esfera privada, nada obstante o movimento de empresarização das atividades dos partidos verificado nas últimas décadas. Importa analisar, então, a possiblidade de se também exigir das agremiações que elas promovam uma autorregulação da sua organização e funcionamento, bem como a forma como isso deve ocorrer para que tais medidas sejam eficazes.

Palavras-chave: partidos políticos; financiamento político; responsabilidade penal da pessoa jurídica; autorregulação regulada; programas de *compliance*.

RIBEIRO, Gustavo Alves Magalhães. Regulation, self-regulation and criminal liability of political parties: a political criminal analysis. 2023. 282p. Degree (Master). Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2023.

#### **ABSTRACT**

The various political corruption scandals identified in important western democracies, bringing the issue of political financing as one of the main problems, highlighted the criminal risks involved in the activities of political parties. This reality, moreover, operates in a space in which the controls exercised over them are historically deficient. In view of this, it is important to analyze whether the legal-criminal control strategies developed to act in the corporate sphere can also involve these entities, both for the purpose of promoting their accountability, and to articulate a better prevention and reaction system against the crimes that can be practiced from its structure. The possibility of criminal imputation of party organizations is a controversial issue, whose analysis involves the verification of its constitutionality, the absence of alternative ways to criminal law and the existence of political-criminal grounds for its realization. If this is admitted, a model of criminal liability guided by the idea of organizational defect, from which the self-regulation practices of the legal entity assume relevance, gives a prominent role to compliance programs. However, the institutionalization of measures aimed at the development of this technology among entities that exercise public functions occurred in a much lower way than what happened in the private sector, despite the movement of entrepreneurialization of the activities of the parties verified in the last decades. Therefore, it is important to analyze the possibility of demanding from political parties the promotion of self-regulation measures of their organization and functioning, as well as how this must occur for such thing be effective.

Keywords: political parties; political funding; corporate criminal liability; enforced self-regulation; compliance programs.

#### LISTA DE SIGLAS

ARENA Aliança Renovadora Nacional

CADE Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADH Convenção Americana de Direitos Humanos

CCJ Comissão de Constituição e Justiça

CDU União Democrata-Cristã

CEDH Convenção Europeia de Direitos Humanos

CFOAB Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

CICC Convenção Interamericana contra a Corrupção

CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas

CPI Comissão Parlamentar de Inquérito

CPMI Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CR/88 Constituição de 1988

CSU União Social-Cristã

CVM Comissão de Valores Imobiliários

DC Democracia Cristã

DOJ Departamento de Justiça

FCPA Foreign Corrupt Practices Act

FI Força Itália

LOFPP Lei de Financiamento dos Partidos Políticos

LOPP Lei Orgânica dos Partidos Políticos

MDB Movimento Democrático Brasileiro

MP Ministério Público

MPF Ministério Público Federal

OCDE Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEA Organização dos Estados Americanos

ONU Organização das Nações Unidas

PAN Partido Ação Nacional

PEMEX Petróleos Mexicanos

PLI Partido Liberal Italiano

PP Partido Popular

PRI Partido Revolucionário Institucional

PSB Partido Socialista Brasileiro

PSI Partido Socialista Italiano

PSL Partido Social Liberal

PSDB Partido da Social Democracia Brasileira

PSOE Partido Socialista Operário Espanhol

PT Partido dos Trabalhadores

PVE Partido Verde Ecologista

Sipef Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal

SPD Partido Social-Democrata

STF Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

TI Transparência Internacional

TSE Tribunal Superior Eleitoral

UNCAC Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

# SUMÁRIO

1. DIREITO PENAL E PARTIDOS POLÍTICOS21
1.1. O papel dos partidos políticos e a sua relevância constitucional21
1.2. Partidos políticos como organizações: sobre a sua natureza jurídica e personalidade
1.3. Uma aproximação do direito penal aos partidos políticos
1.3.1. A corrupção como um fenômeno: nova problemática do século XXI
1.3.2. Corrupção política: conceito, efeitos e circunstâncias do seu desenvolvimento34
1.3.3. Manifestações da corrupção política: principais escândalos no plano internacional
1.4. O comportamento delitivo dos partidos políticos: os riscos penais inerentes às suas atividades
1.4.1. O especial problema do financiamento da atividade política45
1.4.2. A relação entre o poder econômico e o poder político no processo eleitoral47
1.4.3. As formas de financiamento da atividade política e suas características
1.4.3.1. Contribuições de filiados ao partido: uma outra espécie de rachadinha? 58
1.5. O controle da prática de abusos pelos partidos políticos
2. REGULAÇÃO LEGAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL67
2.1. Desenho constitucional dos partidos políticos
2.2. O sistema normativo brasileiro de financiamento da política
2.2.1. O julgamento da ADI nº 4.650 pelo Supremo Tribunal Federal74
2.3. Infrações e sanções possíveis de serem cominadas aos partidos políticos em matéria de financiamento da atividade política
2.4. Escândalos de corrupção política nacionais
2.5. A necessária promoção de uma agenda voltada ao enfrentamento da corrupção política no Brasil
3. A QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA: UM TEMA QUE TAMBÉM É DE POLÍTICA CRIMINAL ELEITORAI90
3.1. A pessoa jurídica como determinante de política criminal: da responsabilidade

3.2. Modelos de responsabilização penal das pessoas jurídicas	96
3.2.1. Modelos de heterorresponsabilidade.	97
3.2.2. Modelos de autorresponsabilidade.	100
3.3. A responsabilidade penal da pessoa jurídica no Brasil: mudanç legislação nacional	
3.3.1. A responsabilidade penal da pessoa jurídica na Constituição de	1988 105
3.3.2. A responsabilidade penal da pessoa jurídica na Lei nº 9.605/19	98106
3.3.3. Crimes eleitorais e a responsabilidade dos partidos políticos: e Eleitoral	
3.3.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na Lei nº 12.846/20 administrativo sancionador e o direito penal	
3.3.4.1. A questionável incidência da Lei nº 12.846/2013 políticos	<del>-</del>
3.3.5. A controversa natureza da Lei nº 8.429/1992 e a respons jurídica	1
4. A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL POLÍTICOS.  4.1. Fundamentos em defesa da exclusão da responsabilidade p	133
político	
4.2. Fundamentos em defesa da atribuição de responsabilidade político	penal a um partido
4.3. Tomada de posição.	146
4.3.1. A constitucionalidade da imposição de uma pena aos partidos p	políticos146
4.3.2. Insuficiência dos caminhos alternativos ao direito penal	151
4.3.2.1. Responsabilidade civil.	151
4.3.2.2. Responsabilidade política.	153
4.3.2.3. Responsabilidade administrativo-sancionadora	156
4.3.3. Fundamentos político-criminais para a responsabilização políticos	-
4.4. A atribuição de responsabilidade penal a pessoas jurídicas que de públicas	=
4.4.1. O especial caso da responsabilização penal dos partidos polític	os na Espanha172
5. PARTIDOS POLÍTICOS E CRIMINAL COMPLIANCE	182
5.1. A institucionalização dos programas de criminal compliance	182

5.2. Entre o <i>compliance</i> privado e o <i>compliance</i> público: assimetrias na pri corrupção	•
5.2.1. A evolução histórica da governança corporativa nas empresas políticos	-
5.2.2. A empresarização dos partidos políticos: as agremiações corporações	
5.3. Regulação, autorregulação e autorregulação regulada	209
5.3.1. Autorregulação regulada dos partidos políticos e desafios à sua rea	lização.214
5.3.2. A democracia interna nos partidos políticos	219
5.4. A estruturação de um programa de <i>compliance</i> nos partidos políticos	225
5.5. O compliance de partidos políticos na experiência comparada	231
5.5.1. México	232
5.5.2. Espanha	236
5.5.3. Alemanha.	239
5.6. Da esperada efetividade dos programas de <i>compliance</i> no âmbito penal	244
5.7. O programa de <i>compliance</i> partidário previsto no PLS 429/2017 e a responsabilização dos partidos políticos descrita no PLS 60/2017	
6. CONCLUSÕES	257
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	264

### INTRODUÇÃO.

Os partidos políticos são instituições intrínsecas ao sistema político e essenciais ao funcionamento democrático. A importância por eles assumida levou à sua constitucionalização nos mais diversos países, a partir do que houve o delineamento dos limites mais substanciais para a sua organização e funcionamento. Paralelamente a isso, a definição a respeito da sua natureza jurídica, bem como a necessidade de reconhecer-lhes uma personalidade, vêm impondo a realização de maiores controles sobre esses entes, em um contexto no qual a urgência da sua realização convive com a escassez e o desinteresse pela sua prática.

Nas últimas décadas, nas mais relevantes democracias ocidentais, foram diversos os escândalos de corrupção política que tiveram as agremiações como protagonistas do seu desenvolvimento, a demonstrar que elas constituem, assim como as demais pessoas jurídicas, um espaço suscetível à prática de crimes e que dispõem de fatores criminógenos próprios. Nestas oportunidades, aos reflexos jurídicos desses episódios, que ensejaram a instauração de processos criminais contra vários membros da estrutura partidária, somou-se o enfraquecimento desses entes enquanto instituições, que perderam grande parcela da sua legitimidade. Tais circunstâncias ensejaram um movimento de aproximação do direito penal às organizações partidárias, sendo que dos riscos penais afetos às suas atividades é possível sustentar a existência de uma verdadeira criminalidade de partidos, que tem como um dos principais aspectos problemáticos as questões relacionadas ao financiamento da atividade política.

O processo político inevitavelmente demanda recursos para o seu funcionamento, sendo inafastável a relação entre dinheiro e política. É especialmente desse fato que repercute a corrupção política, estando as agremiações sujeitas tanto a uma captura do poder político pelo poder econômico, como a uma instrumentalização das funções públicas visando o alcance de benefícios privados. Tal realidade, ademais, assume uma dimensão ainda mais complexa na atualidade ao se observar a forma como as operações dos partidos vêm se desenvolvendo, que cada vez mais estão distante de um sistema de financiamento escorado na massa da sociedade, dispõem de demandas financeiras crescentes, atuam sob um modo desideologizado e movemse a partir de uma plataforma de funcionamento profissionalizada.

É bastante difícil buscar e exercer um controle sobre os partidos políticos. Para além da falta de vontade política na adoção de medidas dessa ordem, levanta-se como óbice para a sua realização o fato de eles serem entidades privadas, com ampla autonomia para disciplinar as

suas operações, em desconsideração às amplas funções públicas que lhes estão associadas. Da análise do ordenamento jurídico brasileiro, em particular das legislações que tratam do financiamento político, o que se verifica é um sistema de ampla proteção à autonomia partidária em um contexto de poucas informações qualitativas sobre a execução desse financiamento, bem como de fragilidade das infrações e sanções possíveis de recaírem sobre tais entes.

É deste contexto que advém a pergunta que se busca responder através da presente pesquisa: é possível e necessário que estratégias de controle jurídico-penais desenvolvidas para recair sobre as empresas sejam instrumentalizadas para alcançar as organizações partidárias, tanto para fins de promover a sua responsabilização como para articular uma melhor prevenção e reação aos ilícitos possíveis de serem praticados a partir da sua estrutura?

O direito penal vem sendo objeto de constantes transformações ao longo das últimas décadas. A sua conformação se alterou, autorizando-se uma responsabilização desde um momento prévio ao ato ilícito até por um não agir diante uma situação necessária, assim como se ampliou a natureza dos sujeitos possíveis de serem alcançados pela norma penal, podendo isso ocorrer tanto em relação às pessoas físicas como às pessoas jurídicas. Paralelamente a isso, em todo o mundo, foi também conferida uma nova importância à ideia de corrupção, que ao tempo em que passou a ser associada a um problema para o desenvolvimento dos países, repercutiu sobre a forma como Estados, organismos internacionais e instituições privadas disciplinam essa matéria.

Em relação a estes últimos entes, que foram igualmente alcançados pelo movimento de expansão do direito penal, é possível destacar o protagonismo assumido pelas corporações na era da globalização, cujas características funcionais e os rumorosos escândalos financeiros a elas associados demonstraram a magnitude possível de ser alcançada pelo comportamento corporativo socialmente danoso, bem como as dificuldades relativas ao controle das suas atividades. Ante essa realidade e os desafios que lhe são inerentes, a literatura avançou quanto às maneiras de compreender e promover a responsabilização penal das pessoas jurídicas. Se em um primeiro momento havia uma grande reticência quanto à sua realização, dados os entraves dogmáticos apontados para isso, posteriormente o debate se encaminhou para a determinação da forma e do modo como isso deveria ocorrer. Neste plano, despontaram, em um primeiro momento, os modelos de heterorresponsabilidade da pessoa jurídica e, como uma segunda geração dessas estratégias, os modelos de autorresponsabilidade do ente coletivo, a partir dos quais as noções de autorregulação da empresa assumiram grande relevância.

Nada obstante o gradual reconhecimento da possiblidade de responsabilização penal das pessoas jurídicas no ordenamento jurídico dos países afetos à *civil law*, pouco ainda se tem discutido acerca da incidência de uma pena àqueles entes que exercem funções públicas, como os partidos políticos. No Brasil, em especial, que consagrou a admissibilidade de um sistema de imputação criminal dos entes coletivos na Constituição de 1988, sendo a sua manifestação mais conhecida no plano normativo a Lei nº 9.605/1998, para além da existência de um questionamento constitucional a respeito da possiblidade de implementação de semelhante medida, interessa também ver outras previsões legais que podem sugerir o seu alcance sobre as agremiações já nos presentes dias, como o art. 336 do Código Eleitoral e a Lei nº 12.846/2013.

São diversos os fundamentos favoráveis e contrários a uma proposta de responsabilização criminal dos partidos políticos, sendo que tal debate encontra grande difusão principalmente na Espanha. Este país, vale destacar, admite a imposição de uma pena às agremiações desde o ano de 2012, sendo que por ele historicamente exercer uma grande influência sobre os penalistas nacionais e ter percorrido um caminho para a admissão da imputação penal às pessoas jurídicas semelhante àquele que o Brasil parece estar trilhando, foi metodologicamente utilizado como a principal referência estrangeira para o desenvolvimento de variados aspectos da presente pesquisa. O modelo lá implementado, inclusive, será aqui também estudado.

Ante o caráter controvertido da temática em estudo, importa fazer uma análise dos mais relevantes aspectos que se entendem necessários para o exame da admissibilidade de uma tutela penal sobre as organizações partidárias. Para tanto, deve-se verificar a constitucionalidade da atribuição de uma pena aos partidos políticos, tanto no sentido da sua vedação ou não pelo texto constitucional, quanto da extensão em que isso poderá eventualmente ocorrer; as características das demais estratégias de responsabilização existentes (responsabilidade civil, política e administrativo-sancionadora), a fim de se identificar a suficiência ou não das vias alternativas ao direito penal para sancionar ao agremiações e nelas estimular a adoção de medidas de controle mais efetivas, e, por fim, os fundamentos político-criminais que buscam justificar a imputação penal desses entes.

Em paralelo a um sistema penal de responsabilização dos partidos, questiona-se também a possibilidade de os instrumentos de prevenção, detecção e reação a ilícitos existentes no plano corporativo, os programas de *compliance*, também serem implementados nas agremiações para o fim de enfrentar o problema da criminalidade de partidos. Neste ponto, de relevo apontar que

o desinteresse na articulação de tais medidas convive com a falta de incentivos legais para a sua realização e as dúvidas quanto à possibilidade de elas alcançarem entes que, diferentemente das empresas, não têm uma atuação direcionada ao lucro.

Embora as agremiações, assim como as empresas, tenham passado por um movimento histórico de evolução quanto ao desenvolvimento de medidas voltadas a promover uma boa governança na sua estrutura, mediante a incorporação de procedimentos da democracia, fato é que os programas de *compliance* estão muito mais difundidos e amadurecidos na esfera privada do que na esfera pública ou entre os entres privados que exercem funções públicas. E isso ocorre apesar do movimento de empresarização que se tem verificado sobre as atividades partidárias, através do qual é possível verificar que esses entes passaram a se organizar e funcionar de forma semelhante às corporações. O que se tem hoje em relação aos partidos, portanto, são instituições que dispõem de grandes de focos de poder, mas que estão submetidas a uma plataforma de controle anêmica e com elevados déficits democráticos.

A complexidade das relações econômicas empreendidas no mundo moderno demandou a articulação de estratégias mais sofisticadas de controle sobre o funcionamento das pessoas jurídicas, momento a partir do qual houve um chamamento das empresas para participarem desse processo, mediante técnicas de autorregulação. Diante disso, resta verificar a compatibilidade dessas medidas com os partidos políticos, bem como se existe algum óbice para que os elementos típicos dos programas de *compliance* empresariais façam parte da estrutura funcional dos organismos públicos.

Dada a importância dessa matéria, necessário um estudo comparado a seu respeito, a fim de se identificar como os programas de *compliance* partidário estão sendo implementados no estrangeiro. Para tanto adotar-se-á como referência a realidade do México, Espanha e Alemanha, países afetos à *civil law* que foram palco de rumorosos escândalos de corrupção política nas últimas décadas e que guardam diversas similaridades jurídicas ao Brasil. Além disso, faz-se interessante compreender como o próprio ordenamento jurídico nacional está interagindo com essas tendências, já que tramita no Senado Federal um projeto de lei – PLS 429/2017 – que visa tornar obrigatória a implementação de um "programa de integridade" pelos partidos, além de lá já ter tramitado um projeto de lei – PLS 60/2017 – que visa instituir um regime de responsabilização desses entes.

Ainda existe ceticismo em relação à qualidade dos programas de *compliance* para servir aos propósitos aqui delineados, ainda mais na esfera partidária. Todavia, ao menos sob um

plano teórico, campo em relação ao qual se concentram as análises a serem aqui realizadas, que ainda são incipientes em diversos ordenamentos jurídicos de todo o mundo, parecem haver elementos convincentes para se buscar uma articulação entre a responsabilidade penal dos partidos políticos, sob as bases de um modelo de autorresponsabilidade, e a implementação de um sistema de conformidade nas agremiações, para o fim prevenção, identificação e reação a ilícitos na sua estrutura.

A pesquisa ora desenvolvida está estruturada em cinco capítulos.

No capítulo 1 será feita uma análise do movimento de aproximação do direito penal aos partidos políticos, identificando-se como a corrupção política se converteu em um problema na atualidade e os riscos penais que estão compreendidos nas atividades das agremiações, em particular aqueles relacionados ao financiamento das suas atividades. Ademais, será também identificada as razões pelas quais deve haver um maior controle sobre esses entes.

No capítulo 2 será examinada a forma como os partidos políticos estão disciplinados no Brasil, com especial ênfase no regime legal atinente ao financiamento das suas atividades, bem como nas infrações e sanções relacionadas a isso. Paralelamente a isso, identificar-se-á como está sendo conduzida a agenda nacional em matéria de enfrentamento à corrupção política.

No capítulo 3 se adentrará ao estudo da responsabilidade penal da pessoa jurídica, assinalando-se em um primeiro momento os fundamentos político-criminais que levaram ao seu desenvolvimento e os modelos existentes para a sua efetivação. Posteriormente, será apontado como essa temática vem se desenvolvendo no Brasil, tanto sob uma perspectiva da sua regulação na Constituição de 1988, na Lei nº 9.605/1998 e na Lei nº 8.429/1992, como em outros dispositivos que algum setor entende já alcançar os partidos políticos, quais sejam, o art. 336 do Código Eleitoral e a Lei nº 12.846/2013.

No capítulo 4 serão apontados tanto os posicionamentos favoráveis como contrários a uma proposta de responsabilização penal dos partidos políticos. Na sequência, tomar-se-á uma posição a seu respeito, fazendo-se uma análise dos diversos aspectos que precisam estar contemplados em uma proposta criminalizadora, o que será seguido de um estudo da forma como a Espanha implementou o seu modelo de imputação penal das agremiações.

No capítulo 5 será feito um estudo dos programas de *compliance*, identificando-se a sua institucionalização e as razões pelas quais tais medidas dispõem de um menor desenvolvimento na esfera pública. Logo após, far-se-á uma análise das noções de regulação, autorregulação e autorregulação regulada e se identificará os desafios dos processos autorregulatório nos

partidos, seguindo-se para a exposição dos elementos que devem compor um programa de *compliance* partidário e de como isso vem sendo observado pela experiência comparada (Espanha, Alemanha e México). Ao final, serão expostas as razões pelas quais se espera a efetividade dessas medidas, bem como feito um escrutínio dos projetos de lei nacionais que visam, respectivamente, tornar obrigatória a implementação de um programa de conformidade nas organizações partidárias, bem como promover a responsabilização desses entes.

#### 6. CONCLUSÕES.

- 1. Os partidos políticos são instituições permanentes de participação política que exercem um papel fundamental em uma sociedade democrática. A partir da Segunda Guerra Mundial, em todo o mundo, passou a haver um movimento de regulação constitucional desses entes, o qual serviu para lhes impor controles quanto à sua forma de atuação e funcionamento.
- 2. O fato de desempenharem diversas funções públicas faz com que a natureza jurídica dos partidos políticos não seja essencialmente privada, mas mista ou complexa, transitando entre o público e o privado. Além disso, devem as agremiações ser compreendidas como entes que dispõem de uma personalidade própria e autônoma à de seus membros, tratando-se de membros ativos da vida política e da própria sociedade. Logo, deve ser delas exigido um escrutínio superior ao de qualquer outra associação particular, assim como medidas que promovam uma boa governança na sua gestão.
- 3. Tem havido um movimento de aproximação do direito penal aos partidos, o qual guarda grande relação com o fenômeno da corrupção. Uma de suas manifestações é a corrupção política, cujas circunstâncias para o seu desenvolvimento relacionam-se à forma como tem sido articulado e desenvolvido o sistema de partidos na atualidade; à ausência de democracia interna nas agremiações; ao poder institucional assumido por esses entes, bem como à anomia de valores de cumprimento da lei e a ausência neles de mecanismos de controle interno.
- 4. Uma das principais problemáticas associadas ao fenômeno da corrupção política relaciona-se ao financiamento de suas atividades, realidade que deu causa a rumorosos escândalos dessa natureza em importantes democracias ocidentais (Estados Unidos, Alemanha, Espanha, Itália, México e Brasil). Existe uma perigosa inter-relação entre o poder político e o poder econômico, da qual é possível advir uma instrumentalização tanto do primeiro para fins de se promover uma captação de recursos, como do segundo visando a canalização de interesses privados junto às instâncias públicas.
- 5. A relação entre dinheiro e política é imemorável, necessária e conflitiva, estando essa dependência acentuada na atualidade em razão da grande competitividade assumida pelas disputas eleitorais, do fato de os cidadãos estarem difusamente espalhados e da necessidade de as campanhas se aprimorarem para alcançar múltiplos segmentos da sociedade. As variadas formas de financiamento político (privada, pública, mista) dispõem cada qual de vantagens e desvantagens, razão pela qual a escolha de qualquer uma dessas fontes dificilmente conseguirá contemplar em sua plenitude todos os fatores de interesse que permeiam tal problemática.

- 6. As contribuições que indivíduos vinculados a um partido que assumem uma função pública são obrigados a fazer às agremiações a que são filiados não constitui uma forma de rachadinha. Para além de essa prática ser uma forma tradicional de financiamento da político e não ser vedada pela Lei nº 9.096/1995, ela não configura nenhum dos principais tipos penais que permeiam esse fenômeno e tampouco consiste em um ato de improbidade administrativa.
- 7. Melhor do que a eliminação de um dado modelo de financiamento, que será apenas aparente, é a realização de um melhor controle sobre as formas de recebimento e operacionalização desses recursos, bem como a garantia da efetividade das normas que regulam essas atividades. No plano intrapartidário, uma estratégia possível de ser adotada consiste na introdução de uma cultura de cumprimento normativo nos partidos, associada à possibilidade de esses entes poderem vir a ser sancionados, especialmente sob a lente do direito penal.
- **8.** Embora a disciplina das organizações partidárias a partir da CR/88 tenha se dado de maneira minimalista, dela se depreende a necessidade de haver um controle sobre esses entes. No Brasil, ademais, tem-se um sistema de financiamento misto, com grande protagonismo assumido pelos recursos públicos a partir do julgamento da ADI nº 4.650, pelo STF, que vedou a realização de contribuições por pessoas jurídicas.
- 9. No Brasil, as sanções possíveis de recair contra os partidos em matéria de financiamento político estão circunscritas à esfera cível. Embora tenham aptidão para lhes trazer alguma dificuldade financeira, isso representa apenas um custo de campanha e não traz estímulos para a promoção de práticas de boa governança. É possível verificar a existência de relevantes prescrições acerca do recebimento de recursos por partidos e candidatos, bem como sobre a forma como deve ser feita a sua prestação de contas. Todavia, esse controle dispõe de deficiências, já que é feito de maneira puramente formal quanto à legalidade dos valores, bem como em relação à sua regularidade contábil.
- 10. Existe uma ampla agenda pendente de maior desenvolvimento no Brasil em matéria de enfrentamento à corrupção política, que pouco avançou mesmo após os desdobramentos da *Operação Lava Jato*. Especial destaque pode ser dado ao PLS 429/2017, que busca tornar obrigatória a implementação de um programa de *compliance* pelos partidos políticos, e ao PLS 60/2017, que visa promover a responsabilização objetiva das agremiações pela prática de atos contra a administração pública, cuja tramitação está suspensa.
- 11. O direito penal esteve tradicionalmente voltado a promover a responsabilidade individual pela prática de crimes, sob o fundamento de que as pessoas jurídicas não têm capacidade de delinquir. Todavia, as transformações verificadas na sociedade pós-industrial,

em um contexto de globalização, ensejaram um movimento de expansão do direito penal, que trouxe como uma de suas consequências o reconhecimento da possibilidade de imputação criminal dos entes coletivos. Hoje, esse sistema de responsabilização é uma realidade amplamente aceita a nível internacional, inclusive nos países filiados à *civil law*.

- 12. Existem dois modelos de responsabilização penal dos entes coletivos, que também dispõem de variações internas quanto à sua forma de estruturação. O primeiro deles é o de heterorresponsabilidade, por meio do qual o ilícito penal praticado por uma pessoa física no âmbito da atividade empresarial é transferido à pessoa jurídica por mera atribuição. O segundo deles é o de autorresponsabilidade, através do qual a imputação ocorre por um fato próprio da pessoa jurídica. Embora ambos disponham de aspectos criticáveis, este último é preferível tanto por razões dogmáticas como político-criminais.
- 13. A responsabilidade penal da pessoa jurídica foi expressamente prevista nos arts. 173, §5° e 225, §3° da CR/88, sendo a Lei nº 9.605/1998 apontada como a primeira legislação ordinária nacional sobre esta matéria. Nesta oportunidade, consagrou-se um modelo de heterorresponsabilidade da pessoa jurídica, o qual foi desvirtuado por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 548.181/PR, pelo STF, a partir do qual se autorizou que a empresa fosse processada de forma independente à simultânea responsabilização do indivíduo infrator.
- 14. É indevido considerar o art. 336 do Código Eleitoral como uma hipótese precursora da responsabilidade penal da pessoa jurídica no Brasil, tratando-se apenas de um efeito da condenação dos delitos que servem de referência àquele norma.
- 15. Apesar de a Lei nº 12.846/2013 ter instituído um regime de responsabilização administrativo e cível da pessoa jurídica, o seu caráter é substancialmente penal. Ademais, não se entende possível a incidência da Lei Anticorrupção em relação aos partidos políticos.
- 16. A Lei nº 8.429/1992 dispõe de uma natureza controversa, existindo posicionamentos no sentido de qualificá-la como de direito civil, de direito administrativo sancionador e também de direito penal. Ainda que de forma bastante eclética e conflituosa, e em menor intensidade se comparada à Lei nº 12.846/2013, tal norma pode ser considerada uma forma oblíqua de responsabilidade penal das pessoas jurídicas no Brasil.
- 17. A doutrina se divide entre a admissibilidade ou não da responsabilização criminal dos partidos políticos. Os principais pontos de controvérsia a esse respeito relacionamse às importantes funções constitucionais desempenhadas pelas agremiações; às diferenças havidas entre o caráter associativo das empresas e das organizações partidárias; à possibilidade de esse instituto ser instrumentalizado para fins políticos ou particulares; ao conteúdo populista

da medida; à incompatibilidade do instituto da responsabilidade penal da pessoa jurídica e dos programas de *compliance* com os partidos; ao direcionamento indevido da pena à instituição, e não aos seus membros ou dirigentes; à dificuldade existente para se distinguir as atividades *ad intra* e *ad extra* dos partidos para se fundamentar a sua responsabilização penal e ao caráter controvertido da atribuição de uma função promocional ao direito penal.

- 18. Sob uma perspectiva constitucional, a CR/88 não trouxe qualquer tipo de restrição à possibilidade de responsabilização criminal dos partidos políticos ou mesmo dos delitos possíveis de lhes serem imputados. O regime de ampla autonomia partidária tampouco representa um óbice para a atribuição de uma sanção penal às agremiações. Somente será inconstitucional a responsabilização penal de tais instituições quando da prática de atos relacionados ao exercício de suas atividades "para o exterior". Ademais, também é inconstitucional a imposição de determinados tipos de penas a esses entes, como a dissolução, a suspensão ou das interdição das atividades partidárias.
- 19. Ante a insuficiência das vias menos gravosas de responsabilização, é na esfera penal que a criminalidade de partidos precisa ser enfrentada.
- **20.** A responsabilidade civil é insuficiente para tutelar judicialmente os delitos praticados pelas agremiações. Diante da gravidade assumida pela criminalidade de partidos, faz-se necessário a imposição a elas de um conteúdo que disponha de natureza sancionatória, e não apenas reparatória. A menor expressividade assumida pela dimensão preventiva nessa seara é também um obstáculo para a sua institucionalização naqueles entes, ao que se soma o fato de ela não dispor de incentivos para a implementação de um programa de *compliance*.
- 21. A responsabilidade política não pode servir, isoladamente, como resposta à criminalidade de partidos. Embora ela constitua uma estratégia que deva se fazer coexistente, os seus contornos são insuficientes para alcançar os efeitos pretendidos com essa medida, a começar pelo seu duvidoso conteúdo sancionatório, que deve necessariamente estar presente. Além disso, a ampla discricionariedade inerente à sua aplicação, que dependerá de uma vontade de terceiros para se manifestar, representa um obstáculo para o seu alcance. Esse modelo tampouco será capaz de trazer incentivos mais contundentes às agremiações a fim de que elas implementem instrumentos de prevenção, identificação e reação a ilícitos na sua estrutura.
- **22.** É indevida a busca por uma diferenciação quantitativa ou qualitativa entre os ilícitos penal e administrativo, devendo a sua distinção ser buscada em critérios funcionais. A partir da análise de cinco aspectos operativos inerentes às esferas penal e administrativa as sanções aplicáveis em cada área, bem como seu potencial simbólico; os procedimentos próprios

de cada ramo; as garantias previstas em seu funcionamento; a autoridade competente para processar e julgar os casos e a especialização dos agentes julgadores –, tem-se que as funcionalidades operativas do direito penal agregam mais para a determinação de um regime sancionatório aos partidos do que aquelas oferecidas pelo direito administrativo sancionador.

- 23. Sob uma perspectiva político-criminal, são diversos os fundamentos que justificam a tutela penal dos partidos políticos. Na atualidade, as organizações partidárias se revelam como um espaço para a prática de crimes, de modo que a atribuição de uma pena a elas será mais efetiva se comparada aos demais tipos de sanção, ao tempo em que igualmente disporá de um conteúdo dissuasório e efeito estigmatizante superiores. A forma como lideranças e filiados das agremiações reagem à criminalidade de partidos também desperta a necessidade de o direito penal intervir sobre elas. O fato de as agremiações desempenharem importantes funções constitucionais igualmente é motivo para lhes outorgar um especial controle em relação às demais pessoas jurídicas de direito privado. Ademais, a responsabilização penal das pessoas jurídicas dispõe de maior capacidade para desenvolver funções relevantes voltadas a prevenir a prática de crimes, em especial os programas de *compliance*.
- **24.** Diversos países de todo o mundo já dispõem de um sistema de responsabilização penal dos partidos políticos, sendo o modelo adotado na Espanha paradigmático nesse sentido, cuja institucionalização ocorreu no ano de 2012.
- 25. Os programas de *compliance* são estruturas implementadas na organização da empresa visando a prevenção, detecção e reação a infrações econômicas na atividade empresarial. O seu objetivo não é evitar que esses entes sejam castigados por um crime, mas que eles cumpram a legislação, devendo o cumprimento normativo operar muito antes da verificação de um delito.
- **26.** O *compliance* privado teve uma projeção muito maior do que o *compliance* público. Todavia, o *public compliance* também reclama um desenvolvimento, pois o fenômeno da corrupção demanda uma interlocução entre as esferas pública e privada para o seu enfrentamento, que devem ser compreendidos como a cara e a coroa da mesma moeda. Não existe qualquer óbice para que elementos típicos dos programas de *compliance* empresariais façam parte da estrutura funcional dos organismos públicos.
- 27. Se observados os diferentes momentos que caracterizam o desenvolvimento das empresas e dos partidos, bem como os sistemas de organização que lhes estão associados, é possível estabelecer uma relação entre eles no tocante aos procedimentos da democracia absorvidos no transcurso do processo evolutivo da governança corporativa. Aqueles entes

privados que incorporaram fortes concepções de governança corporativa e de responsabilidade social se revelam mais democráticos que as próprias agremiações, o que é contraintuitivo.

- 28. Os partidos políticos passam por um movimento de empresarização das suas atividades, seja pela forma como o seu funcionamento vem sendo realizado, seja pela maneira como algumas dessas instituições têm se despontado no cenário político na atualidade. Em face disso, é possível que eles introduzam medidas visando a sua autorregulação em termos semelhantes àquelas que são implementadas pelas empresas. A forma como o sistema de partidos vem operando no Brasil também permite a identificação da ideia de partido-empresa.
- 29. Ante a perda de condições dos Estados em controlar o funcionamento das corporações, adveio a necessidade de chamamento das empresas para participarem desse processo, impondo-lhes deveres de autorregulação. Essa estratégia busca promover uma regulação mais rigorosa, efetiva e eficaz desses entes. Todavia, apesar de as pessoas jurídicas disporem de melhor capacidade para fazer o controle das suas atividades, isso não implica um maior interesse delas em promoverem uma autorregulação efetiva, razão pela qual se faz necessário que a sua realização ocorra de modo subordinado aos fins concretos ou a interesses públicos predeterminados pelo Estado, isto é, sob uma autorregulação regulada.
- 30. A forma como as atividades dos partidos se desenvolve demanda que o Estado também promocione medidas de autorregulação em relação a eles como estratégia para um melhor controle das suas atividades. Atualmente, os processos de autorregulação verificados nas empresas dispõem de pequena correspondência com aqueles praticados pelas agremiações, seja quanto à promoção de medidas de controle "de baixo para cima", seja quanto à sua realização "de cima para baixo". A razão para isso decorre tanto do fato de as organizações partidárias serem as legisladoras e o objeto de sua própria regulação, como da instrumentalização que é por elas feita quanto às diversas facetas de sua natureza jurídica (pública e privada). Uma melhor articulação entre autorregulação e partidos perpassa pela elaboração de princípios e referenciais pelo poder estatal para a sua realização e pela existência de um regime sancionatório possível de incidir sobre eles.
- 31. Os partidos devem dispor de uma democracia interna. Para além da sua tradicional compreensão como sendo as medidas dirigidas a garantir a seleção de dirigentes e candidatos do partido através da vontade da maioria dos seus membros, a democracia intrapartidária deve também funcionar como uma estratégia regulatória de legitimação e controle das atividades dos partidos, mediante a qual se promove uma congruência entre as suas funções constitucionais e o seu funcionamento real. A implementação de um programa de

*compliance* pelo partido constitui uma oportunidade para nele introduzir e difundir abordagens de cunho democrático e deliberativo.

- 32. A estruturação de um programa de *compliance* partidário deve envolver diversos níveis: normas (código de ética, políticas e procedimentos); educação e treinamento; controles; mecanismos de detecção e sanção; alocação de responsabilidades; medidas disciplinares; avaliação periódica e análise de riscos. Existe uma grande correlação entre os fundamentos que orientam a institucionalização dessa tecnologia nas empresas e nas agremiações, podendo a experiência existente em relação àquelas auxiliar e orientar a sua implementação sobre estas.
- 33. Uma análise dos códigos de ética e de conduta dos principais partidos políticos do México, da Espanha e da Alemanha demonstra que, em boa parte dos casos, são falhos e precários os elementos de conformidade desses entes, traduzindo a necessidade de ainda haver um grande avanço nessa matéria também a nível internacional.
- 34. A frequente associação dos programas de *compliance* a uma eficiente tecnologia de prevenção, identificação e reação a ilícitos na estrutura da pessoa jurídica não ocorre isenta de críticas e ceticismos. A transposição dessas análises para os partidos também parece conferir algum fundamento a elas, vez que neste plano as suas atividades se desenvolvem em meio a uma regulação que é tradicionalmente ineficaz e cuja legislação traz contornos simbólicos. Todavia, existe uma expectativa de que os programas de *compliance* alcancem as finalidades pretendidas com a sua implementação. A ausência de análises empíricas atestando a efetividade dos programas de *compliance* nos partidos decorre da novidade que essa temática assume em relação a eles, sendo ainda tímidas as iniciativas voltadas a demandar por lei a implementação dessa tecnologia, bem como a conferir incentivos para a sua devida realização.
- 35. Embora disponha de uma boa qualidade técnica, traduzindo um esforço no sentido de imprimir uma nova cultura organizativa e funcional aos partidos, o PLS 429/2017 demanda reparos e complementos para que realmente consiga institucionalizar uma efetiva política de prevenção, identificação e reação a ilícitos nesses entes. O PLS 60/2017, por sua vez, pouco conseguirá agregar no sentido de promover uma verdadeira cultura de integridade nas agremiações, além do que dispõe de uma questionável constitucionalidade. A experiência espanhola, ainda que sujeita a diversos problemas, pode ser um bom referencial a se seguir visando a elaboração de uma proposta legislativa sobre esta matéria.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 5-34, 1988.

ANDREUCCI, Ricardo Antunes. Direito penal administrativo e ilícito fiscal. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 105, p. 397-413, 1971.

ÁNGEL BOLDOVA, Miguel; RUEDA ÁNGELES, María. La responsabilidade de las personas jurídicas em el derecho penal español. In: PIETH, Mark; IVORY, Radha (Org.). **Corporate criminal liability**. Heidelberg: Springer, 2014.

ARAÚJO, Gabriela. Aspectos polêmicos do projeto de lei 429/17 e o compliance para partidos políticos. **Migalhas**, 2019. Disponível em: <a href="https://www.migalhas.com.br/depeso/301375/aspectos-polemicos-do-projeto-de-lei-429-17-e-o-compliance-para-partidos-politicos">https://www.migalhas.com.br/depeso/301375/aspectos-polemicos-do-projeto-de-lei-429-17-e-o-compliance-para-partidos-politicos</a>>. Acesso em: 16.02.2022.

AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. **Responsive Regulation**. Transcending the deregulation debate. Oxford: Oxford University Press, 1992.

AZEVEDO, André Mauro Lacerda. Bribery Act 2010: um novo paradigma no enfrentamento da corrupção. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 23, n. 113, p. 411-439, mar./abr.. 2015.

BAL FRANCÉS, Edmundo. Regulación de la responsabilidad penal de las personas jurídicas: exclusión de las personas jurídicas públicas; examen de la relación de penas e imponer; así como las de las circunstancias modificativas de su culpabilidad. In: JORNADAS DE ESTUDIO DE LA ABOGACÍA, 32., 2010, Madrid. **Anais**, Madrid: Ministerio de Justicia, 2011.

BALDWIN, Robert; CAVE, Martin. **Understanding regulation: theory, strategy and practice**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano L. A aplicabilidade da Lei Anticorrupção aos partidos políticos: a necessária adoção dos programas de compliance partidário. In: SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; CARVALO, Thaize de (Orgs.). Estudo de ciências criminais: criminalistas baianas homenageiam a jurista Eliana Calmon. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

BARBOSA, Flávio Rodrigues. Empresários, capital privado e partidos políticos. A política como investimento sob o modelo de partido-empresa de negócios na Europa central pós 1989. **Revista Eletrônica dos Discentes da Escola de Sociologia e Política da FESPSP**, São Paulo, v. 1, n. 10, p. 101-120, 2018.

BARBOSA, Julianna Nunes Targino. A culpabilidade na responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2014. 207 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BATISTA FREIJEDO, Francisco J. La relevancia constitucional de los partidos políticos y sus diferentes significados. La falsa cuestión de la naturaleza jurídica de los partidos. In.

GONZÁLEZ ENCINAR, José Juan (Coord.). **Derecho de partidos**. Madrid: Espasa-Calpe, 1992.

BAUCELLS LLADÓS, Joan. Autorregulación y prevención del delito en los partidos políticos. **Revista General de Derecho Penal**, Madrid, n. 28, 01-44, nov./2017.

BAUCELLS LLADÓS, Joan. Corrupción y responsabilidad penal de los partidos políticos. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, n. 20, p. 1-25, 2018.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Bem jurídico-penal. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Corrupção, crise política e direito penal: as lições que o Brasil ainda precisa aprender. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 25, n. 290, p. 05-07, jan. 2017.

BECK, Ulrich. La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós, 2002.

BERCOVICI, Gilberto. Parecer jurídico sobre a constitucionalidade de candidaturas independentes de partidos políticos. 2018. Disponível em: <a href="https://www.conjur.com.br/dl/parecer-aprova-candidatura-avulsa.pdf">https://www.conjur.com.br/dl/parecer-aprova-candidatura-avulsa.pdf</a>>. Acesso em: 01.05.2022.

BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio; CAPARRÓS, Eduardo A. Corrupción y derecho penal: nuevos perfiles, nuevas respuestas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 17, n. 81, p. 7-35, nov./dez.. 2009.

BERLE, Adolf A.; MEANS, Gardiner C. **The modern corporation and private property**. 10. ed. New Brunswick: Transaction Publishers, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. Parte especial 5. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BLASI, Ana Cristina Ferro. Os desafios na democracia interna partidária brasileira: possíveis ferramentas de atuação procedimental das organizações partidárias para sua articulação sociopolítica de aproximação com o cidadão. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura. (Coord.) **Direito Partidário**. Belo Horizonte, Fórum, 2018.

BONAVIDES, Paulo. A decadência dos partidos políticos e o caminho para a democracia direta. In: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes; VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Direito eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BONAVIDES, Paulo. Ciência política. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BORGES, Tiago Daher Padovezi. Candidatos, partidos políticos e interesses empresariais. Um estudo sobre o financiamento empresarial de campanhas para Deputado Federal. 2013. 182 f. Tese (Doutorado em Ciências Políticas). Faculdade de Letras, Filosofía e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BORZ, Gabriela. Contemporary constitutionalism and the regulation of political parties: a case study of Luxembourg. **Working Paper Series on the Legal Regulation of Political Parties**, n. 9, p. 1-28, set.2011.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **A Lei Anticorrupção como lei penal encobert**a. Conjur, 2014. Disponível em: <a href="https://www.conjur.com.br/2014-jul-08/direito-defesa-lei-anticorrupcao-lei-penal-encoberta">https://www.conjur.com.br/2014-jul-08/direito-defesa-lei-anticorrupcao-lei-penal-encoberta</a>. Acesso em: 27.10.2020.

BRAITHWAITE, John. Enforced self-regulation: a new strategy for corporate crime control. **Michigan Law Review**, v. 80, n. 07, p. 1466-1507, jun. 1982.

BRAITHWAITE, John. The new Regulatory State and the transformation of criminology. **British Journal of Criminology**, v. 40, n. 02, p. 222-238, mar. 2000.

BRAITHWAITE, John. The Regulatory State? In: RHODES, R.A.W.; BINDER, Sarah A.; ROCKMAN, Bert A. **The Oxford Handbook of Political Institutions**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

BRODOWSKI, Dominik; DE LA PARRA, Manuel Espinoza de los Monteros; TIEDEMANN, Klaus. Regulating corporate criminal liability: an introduction. In: BRODOWSKI, Dominik; DE LA PARRA, Manuel Espinoza de los Monteros; TIEDEMANN, Klaus; VOGEL, Joachim (Org.) Regulating corporate criminal liability. Cham: Springer, 2014.

BRYCE, Joseph C.; GIBSON, Thomas J.; RUSH, Daryn E. Ethics in government. **American Criminal Law Review**. Georgetown University Law Center, v. 29, p. 315-342, 1991-1992.

BUSTOS GISBERT, Rafael. Corrupción de los gobernantes, responsabilidad política y control parlamentario. **Teoría y Realidad Constitucional**, n. 19, p. 135-160, 2007.

BUSTOS GISBERT, Rafael. Corrupción política y derecho. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 89, p. 387-405, mar./abr.. 2011.

CAMARGO, Beatriz Corrêa. Instrumentos internacionais no combate à corrupção. Transformações e harmonização do Direito Penal Brasileiro. Considerações sobre os crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 89, p. 95-129, mar./abr.. 2011.

CAMPOS NETO, Raymundo. Democracia interna e o fenômeno da oligarquização dos partidos políticos. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura. (Coord.) **Direito Partidário**. Belo Horizonte, Fórum, 2018.

CÁRDENAS GRACIA, Jaime F. Partidos políticos y democracia. México, IFE, 1996.

CARDOSO, Débora Motta. A extensão do compliance no direito penal: análise crítica na perspectiva da Lei de Lavagem de Dinheiro. 2013. 224 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CARDOSO, Débora Motta. O compliance pode ajudar a solucionar a crise de confiança nos partidos? **Jota**, 2022. Disponível em: <a href="https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-analise/artigos/ar

<u>compliance-pode-ajudar-a-solucionar-a-crise-de-confianca-nos-partidos-23082022</u>>. Acesso em: 24.08.2022.

CARDOSO, Raphael de Matos. A responsabilidade da pessoa jurídica por atos de improbidade administrativa e por atos lesivos à Administração Pública. 2017. 121 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

CARNEIRO, Rafael Araripe; RABELO, Mariana Albuquerque. A inaplicabilidade da lei anticorrupção aos partidos políticos a partir de uma perspectiva constitucional e de direito comparado. **Revista Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 12, n. 01, p. 49-63, 2021.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente; COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Direito penal na Constituição**. 3.ed. Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

COCA VILA, Ivó. ¿Programas de cumplimiento como forma de autorregulación regulada? In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María; MONTANER FERNÁNDEZ, Raquel (Coord.). **Criminalidad de empresa y compliance**. Prevención y reacciones corporativas. Barcelona: Atelier, 2013.

COSTA, Helena Regina Lobo da. **Direito penal econômico e direito administrativo sancionador**: *ne bis in idem* como política sancionadora integrada. 2013. 261 f. Tese (Livre-Docência). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

COSTA, Helena Regina Lobo da. **Proteção penal ambiental**: viabilidade, efetividade, tutela por outros ramos do direito. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Helena Regina Lobo da; ESTELLITA, Heloisa. Responsabilidade penal da pessoa jurídica: um caso de aplicação de pena com fundamento no princípio do porque sim. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 11, n. 133, p. 7-9, dez.. 2003.

DARNACULLETA I GARDELLA, Maria Mercè. Autorregulación y derecho público: la autorregulación regulada. Madrid: Marcial Pons, 2005.

DE LA CALLE, Humberto. Financiamiento político: público, privado, mixto. In: GRINER, Steven; ZOVATTO, Daniel. **De las normas a las buenas prácticas**. San José: OEA, 2004.

DE LA CUESTA, José Luis. Iniciativas internacionales contra la corrupción. Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología, San Sebastian, n. 17, p. 5-26, dez. 2003.

DEL MORAL GARCÍA, Antonio. Responsabilidad penal de partidos políticos. In: FISCALÍA GENERAL DEL ESTADO (Ed.). La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Homenaje al Excmo. Sr. D. José Manuel Maza Martín. Madrid: Fiscalía General del Estado, 2018.

DEL ROSAL BLASCO. Bernardo. Corrupción política y responsabilidad penal de personas jurídicas. In: MORILLAS CUEVA, Lorenzo (Dir.). **Respuestas jurídicas frente a la corrupción política**. Madrid: Dykinson, 2021.

DEMETRIO CRESPO, Eduardo. Consideraciones sobre la corrupción y los delitos contra la administración pública. **Pensamiento Penal y Criminológico**: Revista de derecho penal integrado, Córdoba, v. 4, n. 7, p. 103-126, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DIEZ RIPOLLÉS, José Luis. La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Regulación española. **InDret** 01/2012, p. 11. Disponível em: <a href="https://indret.com/wp-content/uploads/2019/01/Diez-Ripolle%CC%81s.pdf">https://indret.com/wp-content/uploads/2019/01/Diez-Ripolle%CC%81s.pdf</a>>. Acesso em: 18.01.2022.

DOTTI, René Ariel. A incapacidade criminal da pessoa jurídica: uma perspectiva do direito brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 3, n. 11, p. 184-207, jul./set.. 1995.

ENGELHART, Marc. Corporate criminal liability from a comparative perspective. In: BRODOWSKI, Dominik; DE LA PARRA, Manuel Espinoza de los Monteros; TIEDEMANN, Klaus; VOGEL, Joachim (Org.). **Regulating corporate criminal liability**. Cham: Springer, 2014.

ENGELHART, Marc. The nature and basic problems of compliance regimes: Beiträge zum Sicherheitsrecht. Freiburg: Max Planck, 2018.

ESTEVE PARDO, José. Autorregulación - Génesis y Efectos. Navarra: Arazandi, 2002.

FARALDO CABANA, Patricia. La disolución de partidos políticos como sanción penal. **Estudios Penales y Criminológicos**, Santiago de Compostela, v. 38, p. 98-130, 2018.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. A eleição presidencial e a confiança na democracia. **Estadão**, 2022. Disponível em: <a href="https://estadodaarte.estadao.com.br/jose-eduardo-faria-eleicao-presidencial/">https://estadodaarte.estadao.com.br/jose-eduardo-faria-eleicao-presidencial/</a>>. Acesso em: 12.01.2022.

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. Bases para un modelo de responsabilidad penal de las personas jurídicas a la española. In: FISCALÍA GENERAL DEL ESTADO (Ed.). La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Homenaje al Excmo. Sr. D. José Manuel Maza Martín. Madrid: Fiscalía General del Estado, 2018.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; COSTA, Karina Amorim Sampaio. Breves comentários à lei da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. In. REOLON, Fernando Jaques *et al* (Orgs.). **Aspectos críticos à Lei nº 12.846/2013**. Lei Anticorrupção Empresarial. Belo Horizonte, Fórum, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. El estado constitucional de derecho hoy: el modelo y su divergencia de la realidad. In: CARBONELL, Miguel; VÁZQUEZ, Rodolfo (Coord.). **Poder, derecho y corrupción**. Cidade do México: Siglo XXI, 2003.

FERREIRA, Lara Marina. O financiamento de partidos políticos e de campanhas eleitorais no contexto da reforma política brasileira. In: **Estudos eleitorais**, Brasília, v. 6, n.1, p. 91-110, jan./abr. 2011.

FLORES GIMÉNEZ, Fernando. Democracia interna y participación ciudadana como mecanismos de control de la corrupción. In: NIETO MARTÍN, Adán; MAROTO CATALAYUD, Manuel. **Public compliance**: prevención de la corrupción en administraciones públicas y partidos políticos. Cuenca: Universidad de Castilla-La Mancha, 2014.

FORIGO, Camila Rodrigues. Controle da corrupção na administração pública: uma perspectiva através do compliance. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 27, n. 153, p. 17-40, mar.. 2019.

GALVÃO, Fábio Eduardo. A Lei Anticorrupção deve se aplicar a partidos? NÃO. Folha de São Paulo, 2017. Disponível em: <a href="https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017/12/1941981-a-lei-anticorrupcao-deve-se-aplicar-a-partidos-nao.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017/12/1941981-a-lei-anticorrupcao-deve-se-aplicar-a-partidos-nao.shtml</a>>. Acesso em: 01.11.2020.

GÁLVEZ JIMÉNEZ, Aixa. Prevención del delito y planes de cumplimiento en el marco de los partidos políticos. In: MORILLAS CUEVA, Lorenzo. **Respuestas jurídicas frente a la corrupción política**. Madrid: Dykinson, 2021.

GARCÍA CAVERO, Percy. Las políticas anticorrupción en la empresa. **Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso**, Valparaíso, v. 47, n. 02, p. 219-244, 2016.

GARCÍA CONLLEDO, Miguel Díaz y. La responsabilidad política ni implica ni presupone ni excluye la responsabilidad penal. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. Rio de Janeiro (Org.). **Crime e política**: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

GARCÍA-MORENO, Beatriz. Whistleblowing como forma de prevención de la corrupción en la administración pública. In: NIETO MARTÍN, Adán; MAROTO CATALAYUD, Manual (Org.). **Public compliance**: prevención de la corrupción en administraciones públicas y partidos políticos. Cuenca: Universidad de Castilla-La Mancha, 2014.

GARCÍA MORILLO, Joaquín. Responsabilidad política y responsabilidad penal. **Revista Española de Derecho Constitucional**, v. 18, n. 52, p. 81-110, 1998.

GARCÍA-PANDO MOSQUERA, José Joaquín. Las cuentas de la democracia. In: NIETO MARTÍN, Adán; MAROTO CATALAYUD, Manuel. **Public compliance**: prevención de la corrupción en administraciones públicas y partidos políticos. Cuenca: Universidad de Castilla-La Mancha, 2014.

GIMENO BEVIÁ, Jordi. Problemas que plantea el enjuiciamiento penal de los partidos políticos. **Revista General de Derecho Procesal**, Madrid, n. 43, p. 01-18, 2017.

GIORDANENGO, Guglielmo. Operação Mãos Limpas - 25 anos. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 25, n. 295, p. 8-10, jun.. 2017.

GÓMES-JARA DÍEZ, Carlos. La incidencia de la autorregulación en el debate legislativo e doctrinal actual sobre la responsabilidad penal de las personas jurídicas. In: ARROYO ZAPATERO, Luis; LASCANO, Carlos Julio; NIETO MARTÍN, Adán. **Derecho penal de la empresa**: del derecho penal económico del Estado social al derecho penal de la empresa globalizado. Buenos Aires: Ediar, 2012.

GOMEZ, Pierre-Yves; KORINE, Harry. Democracy and the evolution of corporate governance. **Corporate Governance: An International Review**, v. 12, n. 06, p. 739-752, nov.. 2015.

GÓMEZ TOMILLO, Manuel. **Derecho administrativo sancionador**. Parte general. Teoría general y práctica del derecho penal. Cizur Menor: Thomson Aranzadi, 2008.

GÓMEZ TOMILLO, Miguel. Introducción a la responsabilidad penal de las personas jurídicas. Cizur Menor: Thomson Reuters Aranzadi, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. Responsabilidade civil. 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Crimes eleitorais e processo penal eleitoral**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GONZÁLEZ CUSSAC, José L.. Responsabilidad penal de las personas jurídicas: arts. 31 bis, ter, quáter y quinquies. In: GONZÁLEZ CUSSAC, José L. (Dir.). Comentarios a la reforma del Código Penal de 2015. 2ª ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2015.

GRECO, Luís; TEIXEIRA, Adriano. Aproximação a uma teoria da corrupção. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. Rio de Janeiro (Org.). **Crime e política**: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

GRECO FILHO, Vicente. O combate à corrupção e lei de responsabilidade de pessoas jurídicas. **Revista Jurídica da ESMP**: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 15-30, 2016.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. A corrupção e o Direito Administrativo sancionador. In: PASCHOAL, Janaína Conceição; SLVEIRA, Renato de Mello Jorge (orgs.). Livro homenagem a Miguel Reale Júnior. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014.

HASSEMER, Winfried. Crisis y características del moderno derecho penal. **Actualidad Penal**, Madrid, v. 2, 27/48, p.635-646, semanal. 1993.

HASSEMER, Winfried. Derecho penal simbólico y protección de bienes jurídicos. **Pena y Estado**: revista hispanolatinoamericana, Buenos Aires, n. 1, p. 23-36, set./dez. 1991.

HEINE, Günther. La responsabilidad penal de las empresas: evolución internacional y consecuencias nacionales. Anuario de derecho penal de la Universität Freiburg, Freiburg, p. 19-45, 1996.

HERNÁNDEZ, María del Pilar. Democracia interna: una asignatura pendiente para os partidos políticos en México. In: HERNÁNDEZ, María del Pilar (Coord.). **Partidos políticos**: democracia interna y financiamiento de precampañas. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2002.

HOPKIN, Jonathan; PAOLUCCI, Caterina. The business firm model of party organization: Cases from Spain and Italy. **European Journal of Political Research**, v. 35, n. 03, p. 307-339, 1999.

HUNGRIA, Nelson. Ilícito administrativo e ilícito penal. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 01, n. 01, p. 24-31, 1945.

KATZ, Richard S.; MAIR, Peter. El Partido cartel. La transformación de los modelos de partidos y de la democracia de partidos. **Zona Abierta**, Madrid, n. 108/109, p. 9-42, 2004.

KELSEN, Hans. Esencia y valor de la democracia. Cidade do México: Nacional, 1974.

KIRCHHEIMER, Otto. A transformação dos sistemas partidários da Europa Ocidental. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 7, p. 349-385, jan./abr. 2012.

KOEHLER, Mike. The Foreign Corrupt Practices Act in a new era. Cheltenham: Edward Elgar, 2014.

LAUFER, William. Ilusões de *compliance* e governança. In: SAAD-DINIZ, Eduardo; ADACHI, Pedro Podboi; DOMINGUES, Juliana Oliveira (Org.). **Tendências em governança corporativa e** *compliance*. São Paulo: LiberArs, 2016.

LAUFER, William. O *compliance game*. In: SAAD-DINIZ, Eduardo; BRODOWSKI, Dominik; SÁ, Ana Luiza Barbosa de (Org.). **Regulação do abuso no âmbito corporativo**: o papel do direito penal na crise financeira. São Paulo: LiberArs, 2015.

LAUFER, William. Where is the moral indignation over corporate crime? In: BRODOWSKI, Dominik; DE LA PARRA, Manuel Espinoza de los Monteros; TIEDEMANN, Klaus; VOGEL, Joachim (Org.). **Regulating corporate criminal liability**. Cham: Springer, 2014.

LEITE, Alaor; TEIXEIRA Adriano. Financiamento de partidos políticos, caixa dois eleitoral e corrupção. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. Rio de Janeiro (Org.). **Crime e política**: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

LEÓN ALAPONT, José. ¿A qué "partido político" imputar y eventualmente condenar?. **Revista Penal**, Valencia, n. 40, p. 146-167, 2017.

LEÓN ALAPONT, José. Aspectos principales de la responsabilidad penal de los partidos políticos. **Revista Penal**, Valencia, n. 42, p. 122-141, 2018.

LEÓN ALAPONT, José. La responsabilidad penal de los partidos políticos. 2019. 571 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Universidad de Valencia, Valencia, 2019.

LEÓN ALAPONT, José. Partidos políticos y responsabilidad penal de las personas jurídicas: consideraciones en torno a su régimen jurídico y los *compliance programs*. In: MATALLÍN EVANGELIO, Ángela (Org.). **Compliance y prevención de delitos de corrupción**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2018.

LEVI-FAUR, David. Foreword. In: BRAITHWAITE, John. **Regulatory capitalism**: how it works, ideas for making it work better. Cheltenham: Edward Elgar, 2008.

LOEWENSTEIN, Karl. Teoría de la Constitución. 2ª ed. Editorial Ariel: Barcelona, 1979.

LUZ, Yuri Corrêa da. O combate à corrupção entre direito penal e direito administrativo sancionador. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 89, p. 429-470, mar./abr. 2011.

LUZÓN CÁNOVAS, Alejandro. Personas jurídicas exentas y personas jurídicas excluidas de responsabilidad penal. In: FISCALÍA GENERAL DEL ESTADO (Ed.). La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Homenaje al Excmo. Sr. D. José Manuel Maza Martín. Madrid: Fiscalía General del Estado, 2018.

MACÍAS ESPEJO, Belén. La exigencia de responsabilidad penal de los partidos políticos y la implementación de programas de cumplimiento como instrumento de prevención de delitos. **Cuadernos de política criminal**, Madrid, n. 130, p. 75-112, abr./2020.

MALEM SEÑA, Jorge Francisco. La corrupción. Algunas consideraciones conceptuales. **Illes i imperis**, [online], n. 16, p. 169-180, 2014.

MALEM SEÑA, Jorge Francisco. La corrupción política. **Jueces para la democracia**, Madrid, n. 37, p. 26-34, mar. 2000.

MARINUCCI, Giorgio. La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Un bosquejo histórico-dogmático. In: GARCÍA VALDÉS, Carlos. **Estudios penales en homenaje a Enrique Gimbernat II**. T.2. Madrid: Edisofer, 2008.

MAROTO CALATAYUD, Manuel. Autorregulación y legitimidad corporativa: Democracia interna y control social en partidos políticos y empresas. In: ARROYO JIMÉNEZ, Luis; NIETO MARTÍN, Adán (Org.). **Autorregulación y sanciones**. Valladolid, Lex Nova, 2008.

MAROTO CALATAYUD, Manuel. Corrupción y financiación de partidos políticos: Un análisis político-criminal. 2012. 589 f. Tese (Doutorado). Curso de Direito, Universidad de Castilla-la Mancha, Ciudad Real, 2012.

MAROTO CALATAYUD, Manuel. Criminal Responsibility of Political Decision-Makers and Bribery-Related Offences: A Brief Comparative Analysis of Some Prominent Aspects. In: ZIMMERMANN, Frank (Org.) Criminal Liability of Political Decision-Makers. A comparative perspective. Cham: Springer, 2017.

MAROTO CALATAYUD, Manuel. El fracaso del control de la financiación de partidos políticos en España: reflexiones sobre la vía pena de regulación. In: BARRERO ORTEGA, Abraham; GÓMEZ RIVERO, María del Carmen (Org.). Regeneración democrática y estrategias penales en la lucha contra la corrupción. Valencia, Tirant lo Blanch, 2017;

MAROTO CATALAYUD, Manuel; ANDERICA, Victoria; BALEATO, Suso; ONGIL, Miguel. Qué hacemos para contar con medios de control democrático de la financiación frente a la corrupción de los partidos. Madrid: Akal, 2013.

MARTINELLI, Sofia Bertolini. *Compliance* de partidos políticos: public compliance e financiamento de campanha eleitoral. São Paulo: LiberArs, 2017.

MARTÍNEZ BARGUEÑO, Manuel. Informe NOLAN (Normas de conducta de la vida pública). **Gestión y análisis de políticas públicas**, n. 5-6, p. 209-214, 1996.

MAZA MARTÍN, José Manuel. **Delincuencia electoral y responsabilidad penal de los partidos políticos**. 2017. 507 f. Tese (Doutorado). Curso de Direito, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 9ª ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

MERSEL, Yigal. The dissolution of political parties: the problem of internal democracy. **International Journal of Constitutional Law**, Oxford University Press, v. 04, n. 01, p. 84-113, 2006.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

MORENO, María de la Sierra Casanova. La corrupción política en democracia y la confianza. 2009. 425 f. Tese (Doutorado em Direito). Facultad de Derecho, Universidad de Alcalá, Madrid, 2009.

MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt; NÓBREGA, Guilherme Pupe da. Comentários à Lei de Improbidade Administrativa e ao projeto de sua reforma. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2021.

MURAYAMA, Ciro. El Tribunal Electoral ante Pemexgate y Amigos de Fox. In. ZAVALA ARREDONDO, Marco Antonio; ZERTUCHE MUÑOZ, Fernando (Coord.). La justicia electoral. Resoluciones primordiales del Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación (1996-2011). México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2015.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. Panorama internacional e brasileiro da governança, riscos, controles internos e *compliance* no setor público. In: PAULA, Marco Aurélio Borges de; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (Coord.). **Compliance, gestão de riscos e combate à corrupção**: Integridade para o desenvolvimento. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NEISSER, Fernando Gaspar. **Dolo e culpa na corrupção política**: improbidade e imputação objetiva. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

NEISSER, Fernando Gaspar. Financiamento Eleitoral e Corrupção: limites do atual modelo de controle. In: GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva (Org.). **Estudios sobre la corrupción: una reflexión hispano brasileña**. Salamanca: Centro de Estudios Brasileños/Universidade de Salamanca, 2013.

NIETO GARCIA, Alejandro. La democracia corrompida. **Cuadernos del Sureste**, n. 11, p. 92-103, 2003.

NIETO MARTÍN, Adán. ¿Americanización o europeización del derecho penal económico? **Revista Penal**, Valencia, n. 19, p.120-136, jan. 2007.

NIETO MARTÍN, Adán. Como avaliar a efetividade dos programas de cumprimento?. In: NIETO MARTÍN, Adán. SAAD-DINIZ, Eduardo. **Legitimidade e efetividade dos programas de compliance**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

NIETO MARTÍN, Adán. De la ética pública al *public compliance*: sobre la prevención de la corrupción en las administraciones públicas. In: NIETO MARTÍN, Adán; MAROTO CALATAYUD, Manuel (Org.). **Public compliance**: prevención de la corrupción en administraciones públicas y partidos políticos. Cuenca: UCLM, 2016.

NIETO MARTÍN, Adán. Delitos de corrupción en los negocios. In: MATA BARRANCO, Norberto J. de la; GÓMEZ ALLER, Jacobo Dopico; LASCURAÍN SÁNCHEZ; NIETO MARTÍN, Adán (Org.). **Derecho penal económico y de la empresa**. Madrid: Dykinson, 2018.

NIETO MARTÍN, Adán. Introducción. In: ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTÍN, Adán (Dir.) El derecho penal económico en la era compliance. Tirant lo Blanch: Valencia, 2013.

NIETO MARTÍN, Adán. La privatización de la lucha contra la corrupción. In: ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTÍN, Adán (Dir.) El derecho penal económico en la era compliance. Tirant lo Blanch: Valencia, 2013.

NIETO MARTÍN, Adán. La responsabilidad penal de las personas jurídicas: un modelo legislativo. Madrid: Iustel, 2008.

NIETO MARTÍN, Adán. **Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas**. 1. ed. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

NIETO MARTÍN, Adán. Prefácio. In: SAAD-DINIZ, Eduardo. **Ética negocial e** *compliance*. Entre a educação executiva e a interpretação judicial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NIETO MARTÍN, Adán. Problemas fundamentales del cumplimiento normativo en el derecho penal. In: POZO José Hurtado (Dir.). **Temas de derecho penal económico: empresa y** *compliance*. Anuario de Derecho Penal 2013-2014. Lima-Friburgo: Fondo Editorial, 2016.

NIETO MARTÍN, Adán. Prólogo. In: MAROTO CALATAYUD, Manuel. La financiación ilegal de partidos políticos. Un análisis político-criminal. Madrid: Marcial Pons, 2015.

NIETO MARTÍN, Adán. Responsabilidad social, gobierno corporativo y autorregulación: sus influencias en el derecho penal de la empresa. **Política Criminal**, v. 3., n. 5, p. 1-18, 2008.

NOBRE, Marcos. Imobilismo em movimento. São Paulo, Companhia das Letras, 2013.

NUEZ, Elisa de la. Partidos políticos y transparencia. In: NIETO MARTÍN, Adán; MAROTO CATALAYUD, Manuel. **Public compliance**: prevención de la corrupción en administraciones públicas y partidos políticos. Cuenca: Universidad de Castilla-La Mancha, 2014.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; ACOCELLA, Jéssica. Compliance no setor público: muitos desafios e alguns avanços. **Jota**, 2021. Disponível em: <a href="https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/compliance-no-setor-publico-muitos-desafios-e-alguns-avancos-25092021">https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/compliance-no-setor-publico-muitos-desafios-e-alguns-avancos-25092021</a>. Acesso em: 25.11.2021.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito administrativo sancionador**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

OSÓRIO, Fábio Medina. Natureza da ação de improbidade administrativa. **Revista de Direito da Procuradoria Geral**, Rio de Janeiro, Edição Especial: Administração Pública, Risco e Segurança Jurídica, p. 455-460, 2014.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Teoria da improbidade administrativa**: má gestão pública, corrupção, ineficiência. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PABLO SERRANO, Alejandro Luis de. Fundamentos de la responsabilidad penal de los partidos políticos y de su deber de compliance. **European Compliance & News**, 2017. Disponível em: <a href="http://www.aeaecompliance.com/images/documentos/AEAECEuropeanComplianceNews">http://www.aeaecompliance.com/images/documentos/AEAECEuropeanComplianceNews Julio2017.pdf</a>. Acesso em: 03.12.2021.

PAOLUCCI, Caterina. A firm masquerading as a party transforms Italy: Berlusconi's Forza Italia. European Consortium of Political Research. Joint Sessions. Intercollege Nicosia. Cyprus. 2006.

PARGENDLER, Mariana. The corporate governance obsession. **The Journal of Corporation** Law, v. 42, n. 02, p. 359-402, 2016.

PASTOR MUÑOZ, Nuria. La respuesta adecuada a la criminalidad de los directivos contra la propria empresa: ¿Derecho penal o autorregulación empresarial? **InDret**, 04/2006, p. 03. Disponível em: <a href="https://indret.com/la-respuesta-adecuada-a-la-criminalidad-de-los-directivos-contra-la-propia-empresa-derecho-penal-o-autorregulaci on-empresarial/">https://indret.com/la-respuesta-adecuada-a-la-criminalidad-de-los-directivos-contra-la-propia-empresa-derecho-penal-o-autorregulaci on-empresarial/</a>>. Acesso em: 11.04.2021.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PETRELLUZZI, Marco Vinicio. Lei Anticorrupção: origens, comentários e análise da legislação correlata. São Paulo, Saraiva, 2014.

PIETH, Mark. Introduction. In. PIETH, Mark; LOW, Lucinda A.; CULLEN, Peter J. (Org.). **The OECD Convention on Bribery. A commentary**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

PIETH, Mark; IVORY, Radha. Emergence and convergence: corporate criminal liability principles in overview. In: PIETH, Mark; IVORY, Radha (Org.). **Corporate criminal liability. Heidelberg**: Springer, 2014.

REALE JÚNIOR, Miguel. Despenalização no direito penal econômico: uma terceira via entre o crime e a infração administrativa? In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (Orgs.). **Doutrinas essenciais. Direito penal econômico e da empresa**. v. 7. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

REIS, Daniel Gustavo Falcão dos. **Financiamento da política no Brasil**. 2010. 239 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ROBLES PLANAS, Ricardo. ¿Delitos de personas jurídicas? a propósito de la ley austríaca de responsabilidad de las agrupaciones por hechos delictivos. **InDret**, Barcelona, n. 344, abr. 2006.

ROCHA, Jorge Bheron. A responsabilidade penal da pessoa jurídica no Código Eleitoral brasileiro – o artigo 336. **Revista Ballot**, Rio de Janeiro, v.1, n. 1, p. 139-158, maio-ago. 2015.

RODRIGUES, Cássio Monteiro. Reparação de danos e função preventiva da responsabilidade civil: parâmetros para o ressarcimento de despesas preventivas ao dano. **Civilistica.com**, v. 9, n. 01, p. 01-37, maio./2020.

ROSE-ACKERMAN, Susan. Political corruption and democracy. **Connecticut Journal of International Law**. Hartford, v. 14, n. 2, p. 363-378, 1999.

ROTSCH, Tomas. Criminal compliance. **InDret** 01/2012, p. 02-03. Disponível em: <a href="https://indret.com/criminal-compliance/">https://indret.com/criminal-compliance/</a>. Acesso em: 16.02.2021.

RUBIO, Delia Ferreira. Financiamento de partidos e campanhas. Fundos públicos *versus* fundos privados. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 3, n. 73, p. 5-15, nov./2005.

SAAD-DINIZ, Eduardo. A criminalidade empresarial e a cultura de compliance. **Revista Eletrônica de Direito Penal AIDP-GB**, v. 2, n. 02, p. 112-120, 2014.

SAAD-DINIZ, Eduardo. Brasil vs. Golias: os 30 anos da responsabilidade penal da pessoa jurídica e as novas tendências em *compliance*. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 988, p. 25-54, 2018.

SAAD-DINIZ, Eduardo. Escândalos de corrupção corporativa: filme de terror sem fim?. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 23, n. 274, p. 11-12, set.. 2015.

SAAD-DINIZ, Eduardo. **Ética negocial e** *compliance*: entre a educação executiva e a interpretação judicial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

SAAD-DINIZ, Eduardo. Fronteras del normativismo: a ejemplo de las funciones de la información en los programas de criminal compliance. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 108, p. 415-441, 2013.

SAAD-DINIZ, Eduardo. Solução para corrupção não é retórica, mas mudança estrutural de práticas. **Conjur**, 2018. Disponível em: <a href="https://www.conjur.com.br/2018-jun-19/eduardo-saad-diniz-solucao-corrupçao-nao-retorica">https://www.conjur.com.br/2018-jun-19/eduardo-saad-diniz-solucao-corrupçao-nao-retorica</a>. Acesso em: 15.05.2021.

SAAD-DINIZ, Eduardo; MARCANTONIO, Jonathan Hernandes. Financiamento corporativo de campanha eleitoral: controle, transparência e integridade. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 23, n. 266, p. 4-5, jan. 2015.

SAAD-DINIZ, Eduardo; MARTINELLI, Sofia Bertolini. **Lógica de 'caça a pessoas' não é suficiente contra corrupção em partidos políticos**. Jota, 2018. Disponível em: <a href="https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/logica-da-caca-a-pessoas-nao-e-suficiente-contra-corrupção-em-partidos-políticos-04082018">https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/logica-da-caca-a-pessoas-nao-e-suficiente-contra-corrupção-em-partidos-políticos-04082018</a>>. Acesso em: 22.12.2020.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Responsabilidade penal da pessoa jurídica: viabilidade. **Carta Forense**, São Paulo, p. B24, 03 fev. 2015.

SANDER, Gustavo Vicente. **Democracia e partidos políticos**. Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização, Brasília, v. 05, p. 25, 2008.

SANJURJO RIVO, Vicente A. Financiación de partidos políticos y transparencia: crónica de una resistencia. **Estudios penales y criminológicos**, Santiago de Compostela, v. 38 (extra), p. 443-477, 2018.

SANTANA VEGA, Dulce M.. Consideraciones críticas sobre la responsabilidad penal de los partidos como instrumento de lucha contra la corrupción. **Política Criminal**, v. 15, n. 29, p. 76-110, jul./2020.

SANTANO, Ana Claudia. Do surgimento à constitucionalização dos partidos políticos: uma revisão histórica. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v. 20, n. 02, p. 9-32, maio/2017.

SANTANO, Ana Claudia. Una propuesta de medidas jurídicas anticorrupción para los partidos políticos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 119, p. 13-37, jul./dez. 2019.

SANTANO, Ana Claudia; NETTO, Fernando Gama de Miranda. A Lei Anticorrupção aplicada aos partidos políticos: uma primeira aproximação teórica. In: HACHEM, Daniel Winder; GABARDO, Emerson; SALGADO, Eneida Desiree (Orgs.). **Direito Administrativo e suas transformações atuais**. Curitiba: Ithala, 2016.

SARAIVA, Renata Machado. Em defesa da igualdade de tratamento entre pessoas jurídicas de direito público e de direito privado - a propósito da responsabilidade penal ambiental. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 15, n. 61, p. 223-248, abr./jun.. 2016.

SARCEDO, Leandro. *Compliance* e responsabilidade penal da pessoa jurídica: construção de um novo modelo de imputação baseado na culpabilidade corporativa. São Paulo. LiberArs, 2016.

SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. Eleições, dinheiro e democracia: a ADI 4.650 e o modelo brasileiro de financiamento de campanhas eleitorais. **Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 8, n. 26, p. 15-38, 2014.

SCHÜNEMANN, Bernd. Cuestiones básicas de dogmática jurídico-penal y de política criminal acerca de la criminalidad de empresa. **Anuario de derecho penal y ciencias penales**, Madrid, v. 41, n. 2, p. 529-558, mai./ago. 1988.

SELVAGGI, Nicola. Las listas negras del banco mundial: hacia un sistema global de sanciones?. In: NIETO MARTÍN, Adán; MAROTO CATALAYUD, Manuel. **Public compliance**: prevención de la corrupción en administraciones públicas y partidos políticos. Cuenca: UCLM, 2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica.** 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Responsabilidade penal de pessoa jurídica por dano ambiental [Parecer]. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 2, n. 8, p. 145-172, 2003.

SIEBER, Ulrich. Programas de compliance no direito penal empresarial: um novo conceito de controle da criminalidade econômica. In: OLIVEIRA, William Terra de; LEITE NETO, Pedro Ferreira; ESSADO; Tiago Cintra; SAAD-DINIZ, Eduardo. (Org.). **Direito penal econômico:** estudos em homenagem aos 75 anos do Professor Klaus Tiedemann. São Paulo: LiberArs, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Raphael José de Oliveira. **O financiamento da política no Brasil**: as pessoas jurídicas e sua participação. 2016. 251 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

SILVA, Virgílio Afonso da. Partidos e reforma política. **Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado (RERE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 10, junho/julho/agosto, 2007.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. ¿Derecho penal regulatorio? **InDret**, 02/2015, p. 01. Disponível em: <a href="https://indret.com/derecho-penal-regulatorio/">https://indret.com/derecho-penal-regulatorio/</a>>. Acesso em: 04.04.2021.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. El derecho penal ante la globalización y la integración supranacional. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 6, n. 24, p.65-78, out./dez. 1998.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **Fundamentos del derecho penal de la empresa.** Montevideo: B. de F., 2013.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. La evolución ideológica de la discusión sobre la "responsabilidad penal" de las personas jurídicas. **Derecho Penal y Criminología**, Bogotá, v. 29, n. 86-87, p. 129-148, dez./2008.

SILVA SÁNCHEZ; Jesús-María. La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales. 2.ed. Madrid: Civitas, 2001.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. La responsabilidad penal de las personas jurídicas en derecho español. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María; MONTANER FERNÁNDEZ, Raquel.

**Criminalidad de empresa y compliance**. Prevención y reacciones corporativas. Barcelona: Atelier, 2003.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. ¿"Quia peccatum est" o "ne peccetur"? Una modesta llamada de atención al Tribunal Supremo sobre la "pena" corporativa. **InDret** 01/2021, p. 08-09. Disponível em: <a href="https://indret.com/quia-peccatum-est-o-ne-peccetur/">https://indret.com/quia-peccatum-est-o-ne-peccetur/</a>>. Acesso em: 16.02.2021.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. A ideia penal sobre a corrupção no Brasil: da seletividade pretérita à expansão de horizontes atual. In: GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva (Org.). Estudios sobre la corrupción: una reflexión hispano brasileña. Salamanca: Centro de Estudios Brasileños/Universidade de Salamanca, 2013.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Autorregulação, responsabilidade empresarial e criminal compliance. In: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. *Compliance*, direito penal e Lei anticorrupção. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Considerações penais sobre o acordo de leniência na realidade antitruste. In: PASCHOAL, Janaína Conceição; SLVEIRA, Renato de Mello Jorge (Orgs.). Livro homenagem a Miguel Reale Júnior. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Crise econômica e reflexos penais: leis penais em branco, *compliance* fiscal e regularização de ativos. SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. **Repatriação e crime**. Aspectos do binômio crise econômica e direito penal. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Direito penal econômico como direito penal de perigo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Direito penal empresarial**: a omissão do empresário como crime. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Direito penal supra-individual:** interesses difusos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **O acordo de leniência na Lei Anticorrupção**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 947, p. 157-178, set. 2014.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; CAMARGO, Beatriz Corrêa. Novas e velhas leituras sobre a corrupção: o caso da rachadinha. **Revista do Instituto de Ciências Penais**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 46-72, 2022.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. Abordagem penal econômica da lei anticorrupção: primeiras impressões. In: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. *Compliance*, direito penal e lei anticorrupção. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. *Criminal compliance*: os limites da cooperação quanto à lavagem de dinheiro. **Revista Peruana de Ciencias Penales**, v. 25, p. 591-626, 2013.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SCAFF, Fernando Facury. **Lei Anticorrupção é substancialmente de caráter penal**. Conjur, 2014. Disponível em: <a href="https://www.conjur.com.br/2014-fev-05/renato-silveira-fernando-scaff-lei-anticorrupcao-carater-penal">https://www.conjur.com.br/2014-fev-05/renato-silveira-fernando-scaff-lei-anticorrupcao-carater-penal</a>>. Acesso em: 29.10.2020.

SOLTES, Eugene. Evaluating the effectiveness of corporate compliance programs: establishing a model for prosecutors, courts, and firms. **NYU Journal of Law & Business**, v. 114, n. 03, p. 95-1011, 2018.

SORIANO, Ramón. La corrupción política: tipos, causas y remedios. **Anales de la Cátedra Francisco Suárez**, n. 45, p. 383-402, 2011.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Criminologia e delinquência empresarial: da cultura criminógena à cultura do *compliance*. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, p. 1031-1051, 2017.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Análise da legitimidade da proteção penal da ordem econômica**. 2011. 222 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SOUZA, Luciano Anderson de. A reforma da legislação penal eleitoral: um necessário caminho para o aperfeiçoamento da democracia brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 25, n. 127, p. 295-320, jan.. 2017.

SOUZA, Luciano Anderson de. Lei Anticorrupção: avanços e desafios. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 22, n. 256, p. 4-5, mar.. 2014.

SPECK, Bruno Wilhelm. *Game over*: duas décadas de financiamento de campanhas com doações de empresas no Brasil. **Revista de Estudios Brasileños**, Salamanca, v. 3, n. 4, p. 125-135, jan./jun. 2016.

SPECK, Bruno Wilhelm. O financiamento político e a corrupção no Brasil. In: BIASON, Rita de Cássia (Org.). **Temas de corrupção política**. São Paulo: Balão Editorial, 2012.

SPECK, Bruno Wilhelm. Reagir a escândalos ou perseguir ideias? A regulação do financiamento político no Brasil. In: FLEISCHER, David; ABRANCHES, Sérgio; CINTRA, Antônio Octávio; RIAL, Juan; SPECK, Bruno Wilhelm. (Org.). **Reforma política: agora vai?**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005.

STONE, Christopher S.. Corporate vices and corporate virtues: do public/private distinctions matter? **University of Pennsylvania Law Review**, v. 130, n. 6, p. 1441-1509, 1982.

STONE, Christopher S.. The place of enterprise liability in the control of corporate conduct. **The Yale Law Journal**, v. 90, n. 1, p. 1-77, nov./1980.

SUTHERLAND, Edwin. White collar crime – the uncut version. New Haven, Londres: Yale University, 1983.

TAMASAUSKAS, Igor Sant'anna. **Corrupção política**. Análise, problematização e proposta para o seu enfrentamento. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. A responsabilidade penal da pessoa jurídica para além da velha questão de sua constitucionalidade. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 18, n. 214, p. 17-18, set.. 2010.

TEIXEIRA, Adriano; GÓES, Guilherme; ENSEL, Linus. O projeto de lei de sanções corporativas da Alemanha. **JOTA**, 2020. Disponível em: <a href="https://www.jota.info/paywall?redirect\_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/penal-em-foco/o-projeto-de-lei-de-sancoes-corporativas-da-alemanha-06012020">https://www.jota.info/paywall?redirect\_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/penal-em-foco/o-projeto-de-lei-de-sancoes-corporativas-da-alemanha-06012020</a>>. Acesso em 21.10.2020.

TERRADILLOS BASOCO, Juan M.. Partidos políticos y corrupción política. Algunas estrategias político-criminales. Medina Cuenca, Arnel (Coord.). Luces y sombras de la reforma penal y procesal en Iberoamérica: Libro homenaje al profesor Dr. Ignacio F. Benítez Ortúzar, Unijuris: La Habana, 2017.

TIEDEMANN, Klaus. Corporate criminal liability as a third track. In: BRODOWSKI, Dominik; DE LA PARRA, Manuel Espinoza de los Monteros; TIEDEMANN, Klaus; VOGEL, Joachim (Org.). **Regulating corporate criminal liability**. Cham: Springer, 2014.

TIEDEMANN, Klaus. **Poder económico y delito:** introducción al derecho penal económico y de la empresa. Barcelona: Ariel, 1985.

TIEDEMANN, Klaus. **Responsabilidad penal de las personas jurídicas**. Anuario de derecho penal de la Universität Freiburg, Freiburg, p. 97-125, 1996.

URRUELA MORA, Asier. La introducción de la responsabilidad penal de las personas jurídicas en derecho español en virtud de la LO 5/2010: perspectiva de *lega lata*. **Estudios Penales y Criminológicos**, Santiago de Compostela, v. 32, p. 413-468, 2012.

VALLS PRIETO, Javier. Las exenciones de la responsabilidad penal de las personas jurídicas ¿Son responsables los partidos políticos y sindicatos?. Cuadernos de Política Criminal, Madrid, n. 104, p. 109-128, out./2011.

VAN BIEZEN, Ingrid. Constitutionalizing party democracy: the constitutive codification of political parties in post-war Europe. **British Journal of Political Science**, Cambridge, v. 42, n. 01, p. 187- 2012, dez. 2011.

VAN BIEZEN, Ingrid; PICCIO, Daniela Romée. Shaping intra-party democracy: on the legal regulation of internal party organizations. In: KATZ, Richard; CROSS, William P. (Org.). **The Challenges of Intra-Party Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

VERÍSSIMO, Carla. *Compliance*: incentivo à adoção de medidas anticorrupção. São Paulo: Saraiva, 2018.

VERVAELE, John Alois Emericus. Societas/universitas delinquere ed puniri potest: a experiência holandesa como modelo para a Espanha?. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 14, p. 93-130, set./dez.. 2013.

VIADA, Natacha G. **Derecho penal y globalización**: cooperación penal internacional. Madrid: Marcial Pons, 2009.

VILLORIA, Manuel. La corrupción en España: rasgos y causas esenciales. Cahiers de civilisation espagnole contemporaine, 2020. Disponível em: <a href="https://journals.openedition.org/ccec/5949">https://journals.openedition.org/ccec/5949</a>>. Acesso em: 24.11.2020.

VOGEL, Joachim. Derecho penal y globalización. In: Cancio Meliá, Manuel (Coord.). **Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid**, Madrid, n. 9, p. 113-126, 2005.

VOGEL, Joachim. Responsabilidad penal de los empresarios y las empresas. In: MIR PUIG, Santiago; CORCOY BIDASOLO, Mirentxu. La política criminal en Europa. Barcelona: Atelier, 2004.

WELLS, Celia. Corporate criminal responsibility. In: Tully, Stephen (Org.). **Research handbook on corporate legal responsibility**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2005.

WINKLER, Adam. Voters' rights and parties' wrongs: early political party regulation in the state courts, 1886-1915. **Columbia Law Review**, v. 100, n. 3, p. 873-900, abr./2000.

ZOVATTO, Daniel. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 2, p. 287-336, Outubro, 2005.

ZULGADÍA ESPINAR, José Miguel. La responsabilidad criminal de los partidos políticos y los sindicatos. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Madrid, n. 11, p. 365-384, 2014.

ZUÑIGA RODRÍGUEZ, Laura. Relaciones entre derecho penal y derecho administrativo sancionador ¿Hacia una "administrativización" del derecho penal o una "penalización" del derecho administrativo sancionador? In: ARROYO ZAPATERO, Luiz Alberto; GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo (Coord.). **Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos**. *In memoriam*. v. 1. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2001.